



convenção
NACIONAL

PORTO DE GALINHAS · 2018

CÂMARAS DE MEDIAÇÃO E ARBITRAL

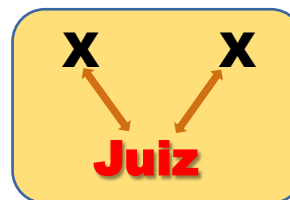
COMO UTILIZÁ-LAS NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS



Meios de Condução de Conflitos Adversariais

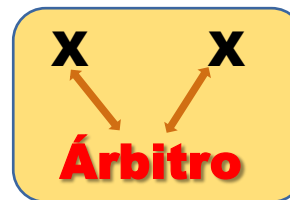
- Estado dizendo o direito - Jurisdição Estadual

Juiz autorizado legalmente , ouve as partes através de seus advogados e promove **decisão e sentença**



- Arbitragem - Jurisdição Privada

Terceiro imparcial (Árbitro) escolhido pelas partes, ouve os envolvidos, analisa os autos e promove **decisão e sentença.**



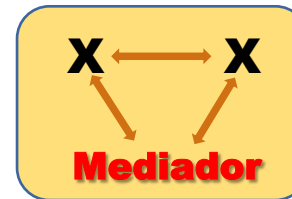
Meios de Condução de Conflitos Não Adversariais

- Conciliação - Jurisdição Estadual



Terceiro imparcial, sugere opções de soluções às partes. Partes não têm vínculo entre si. (Ex: pequenas causas, batida de carros etc.)

- Mediação - Jurisdição Privada



Terceiro imparcial (Mediador), é facilitador que aprofunda as motivações do conflito e possibilita a construção de uma nova visão. A decisão e a solução decorrem exclusivamente da vontade e consenso das partes.



Código Civil – Lei da Mediação

- O **Novo Código de Processo Civil** cria marcos legais sobre resolução de disputas, entre eles a nova Lei da Mediação - **Lei nº 13.140/2015**.
- Em seu artigo 1º, parágrafo único, considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, **auxilia e estimula na identificação ou desenvolvimento de soluções consensuais para a controvérsia**.



Constituição

- A Diretoria Executiva da Unimed do Brasil, em reunião realizada no dia 14 de junho de 2017, aprovou o “**Regulamento da Câmara de Mediação do Sistema Unimed**”, conforme previsto na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, artigo 12, inciso III, alínea “g”.



Conceito

A **mediação** constitui método **não adversarial** de resolução de controvérsias, mediante a realização de reunião coordenadas por um **mediador** como facilitador do diálogo entre as partes, por meio da aplicação da equidade, boas práticas e negociação, para se chegar a uma decisão para solucionar as controvérsias.



Por que escolher a mediação?

- **Confidencialidade** ⇒ preservação da imagem, segurança e confiabilidade
- **Voluntária** ⇒ Mediação convida à participação e a aceitação é voluntária
- **Oralidade** ⇒ procedimento pautado no diálogo
- **Isonomia** ⇒ equilíbrio entre as partes
- **Autonomia** ⇒ partes são protagonistas da solução
- **Economia** ⇒ não há pagamento de taxa para instauração do procedimento
- **Informalidade** ⇒ flexibilidade do procedimento
- **Comprometimento** ⇒ acordos eficientes e bem estruturados



Instituição da Mediação

- A parte que desejar instituir mediação **notificará** a Câmara enviando um resumo da matéria.(Temas diversos que envolvam divergências entre nossas cooperativas)
- A Câmara envia às partes envolvidas a cópia da notificação, com **carta-convite** para participar do processo de mediação.
- A aceitação é **voluntária** e a Câmara é instalada, preferencialmente, com a assinatura do “**Termo de Compromisso de Mediação**”, submetendo-se ao estabelecido no Regulamento, nos termos da Lei nº 13.140/15.



Encerramento

O procedimento da técnica de mediação será encerrado com a **assinatura do acordo**, por **declaração do mediador** de que inexistente interesse para continuidade da mediação ou **declaração de quaisquer partes** comunicando a decisão de encerramento.



Resultados alcançados

Neste primeiro ano de funcionamento a Câmara participou de **27 mediações** em divergências como: duplicidades de área de ação, invasão comercial de área, conflitos de intercâmbio, entre outros, com **26 resultados de acordos positivos** e **1 onde não houve consenso**.



Do Presidente

- A Câmara de Mediação do Sistema Unimed é constituída por 1 (um) Presidente, ao qual cabe sua administração nos termos estabelecidos no Regulamento.
- O atual Presidente e moderador da Câmara de Mediação **João Batista Caetano.**
- Contato da Câmara de Mediação: mediacao@unimed.coop.br

Obrigado!